

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 – MERENDEIRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Desistência – Incorreto, porque o eu lírico não demonstra abandonar algo; ao contrário, mostra esperança e vontade de voltar.
- b) Negação – Incorreto, pois apesar do “não”, a ideia central não é negar um fato, mas pedir que algo não aconteça antes de realizar um desejo.
- c) Certeza – Incorreto, porque não há afirmação segura de que voltará; há apenas um pedido, revelando incerteza e anseio.

FONTES: CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Substantivos – Incorreto, porque não falta um nome (vida, amores já são substantivos); o que está implícito é uma ação/estado.
- c) Advérbios – Incorreto, pois não há ideia de circunstância (modo, tempo, lugar etc.) omitida, mas sim um verbo de ligação/posse.
- d) Adjetivos – Incorreto, porque não está faltando uma palavra que caracterize um substantivo; a estrutura pede um verbo para completar o sentido.

FONTES: CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XIV do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 23 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO CONSULPAM